



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**

**Ano VI Nº 465 Semana de 11 a 17 de fevereiro de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 6.135, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre criação de Escola Municipal de Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criada junto a Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação de Jahu, a Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Profª. NORMA BOTELHO”, para atendimento à demanda do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, estando localizada à Avenida Gustavo Chiozzi nº 450, no Jardim Brasília, nesta cidade.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Prof. Enéas Sampaio Souza, Código CIE 080925, localizada à Avenida Gustavo Chiozzi nº 450, no Jardim Brasília, nesta cidade, passa a atender a demanda do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 10 de fevereiro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

#### DECRETO Nº 6.134, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

Designa Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** São designados membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu, observada a composição paritária determinada

pelo artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, artigo 8º, Parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei 3.051, de 03 de abril de 2001 e artigo 1º da Lei nº 4.191 de 01 de junho de 2008:

#### REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Da área de Educação

Titular: Raquel Aparecida Simões Martins

Suplente: Lygia Maria Penteado N. Soares

Da área de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Vanda Lucia Barbosa Teixeira

Suplente: Margareth de Almeida Campos

Da área de Economia e Finanças

Titular: Geise Keli Frari dos Santos

Suplente: Isabela Aparecida Cabral

Da área da Saúde

Titular: Cleiton Fernando Fonseca

Suplente: Maria Sílvia Amante

Da área Jurídica

Titular: Ronaldo Adriano dos Santos

Suplente: Ricardo de Almeida Prado Bauer

Da área do Esporte

Titular: Cláudio Daniel de Souza

Suplente: Ednéia P.de Souza Morales

#### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Titular: Aparecida Rosalina dos Santos

Suplente: Priscila A. de Oliveira

ENTIDADE DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE

Titular: Pauline Garcia de Oliveira

Suplente: Dalva Aparecida Dias Lima

ENTIDADE DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Titular: Renata Xavier Santiago Zanato

Suplente: Neyde Maria de Andrade Felipe

d) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Titular: Gustavo de Lima Cambauva

Suplente: Edson Tomazelli

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Titular: Valberto Formigão Bruckner

Suplente: Eliana Perpétua TiagoVitor

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Adriano Francisquini da Silva



Suplente: Edinalva Ferreira de Lima Costa

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 8 de fevereiro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta a Lei Complementar nº 378, de 10 de setembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** - Para fiel cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 378, de 10 de setembro de 2010, serão observadas as normas desse Decreto.

#### CAPÍTULO I – CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS

**Art. 2º** - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve estar inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

**Parágrafo único** - Os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, localizados no Município de Jahu, ficam obrigados a proceder à sua inscrição no CCM, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria de Economia e Finanças.

**Art. 3º** - O CCM é formado pelos dados de inscrição e respectivas atualizações promovidas pelo contribuinte, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

**Art. 4º** - O contribuinte deve inscrever-se no CCM, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de início da atividade, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º - Ao contribuinte incumbe promover tantas inscrições quantos forem seus estabelecimentos ou locais de atividade.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única pelo local do domicílio do prestador do serviço.

§ 3º O contribuinte deve indicar, no requerimento de inscrição, as diversas atividades exercidas num mesmo local.

**Art. 5º** - Serão assinados pelo titular do estabelecimento, sócio, gerente ou diretor credenciado, contratualmente ou estatutariamente, ou ainda por procurador, devidamente habilitado para o fim previsto neste artigo, os requerimentos de inscrição cadastral, atualização de dados e cancelamento no CCM, bem como outras declarações e documentos exigidos pela Administração Tributária.

**Art. 6º** - O contribuinte é identificado, para efeitos fiscais, pelo número

de inscrição municipal no CCM, o qual deve constar em todos os documentos pertinentes.

**Parágrafo único** - A comprovação da condição de inscrito no CCM e os demais dados cadastrais próprios serão indicados na respectiva Ficha de Dados Cadastrais - FDC, obtida pelo contribuinte mediante consulta à Internet.

**Art. 7º** - O contribuinte deve providenciar a atualização dos dados de inscrição dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que ocorrerem fatos ou circunstâncias que impliquem sua alteração ou modificação, inclusive nos casos de venda e transferência de estabelecimento.

**Parágrafo único** - A pessoa física ou jurídica que deixar de solicitar nova licença, no prazo de 90 (noventa) dias, toda vez que ocorrer modificação em suas características (razão social, endereço, atividade, quadro societário, dentre outras), sujeitar-se-á à imposição da multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFESP'S.

**Art. 8º** - Nos casos de encerramento da atividade, fica o contribuinte obrigado a promover o cancelamento da inscrição municipal no CCM dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da ocorrência de tal evento.

**Parágrafo único** - O não cumprimento da exigência do "caput" deste artigo, sujeitará o infrator à imposição da multa equivalente ao valor de 4 (quatro) UFESP'S.

**Art. 9º** - Cabe à Secretaria de Economia e Finanças promover, de ofício, tanto a inscrição municipal, como as respectivas atualizações e o cancelamento da inscrição municipal no CCM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 10** - A Secretaria de Economia e Finanças procederá, periodicamente, à atualização dos dados cadastrais, mediante convocação, por edital, dos sujeitos passivos.

**Art. 11** - A inscrição, a atualização de dados e o cancelamento da inscrição serão feitos na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria de Economia e Finanças, onde o contribuinte declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações constantes do requerimento.

**Art. 12** - A Secretaria de Economia e Finanças poderá promover, de ofício, a inscrição, atualização cadastral e cancelamento da inscrição, com base em dados fornecidos, mediante convênio, nos termos do artigo 199, da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

#### CAPÍTULO II – RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 13** - O contribuinte ou responsável tributário deve recolher o ISS devido, na forma indicada pela Secretaria de Economia e Finanças, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês anterior.

**Art. 14** - Os contribuintes prestadores de serviços, cujo imposto seja fixo e expresso em reais, receberão as guias de recolhimento já preenchidas pela Secretaria de Economia e Finanças e seus lançamentos serão parcelados em 03 (três) prestações, com vencimentos a saber:

- 1ª parcela - 10 Maio;
- 2ª parcela - 10 Junho;
- 3ª parcela - 10 Julho.

**Art. 15** - A Secretaria de Economia e Finanças, tendo em vista a peculiaridade de cada atividade, poderá adotar outra forma de recolhimento, distinta da prevista nos artigos 13 e 14 deste regulamento, determinando que se faça anteci-



padamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### Seção I – Construção Civil

**Art. 16** - Esta Seção visa regulamentar normas e fixar os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na Construção Civil.

**Art. 17** - Entende-se como obra de construção civil, a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada permanentemente ao solo ou ao subsolo, e que sua execução seja precedida de projetos de engenharia, conforme discriminação constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Acrescenta como elemento distintivo primordial entre as atividades de instalação e montagem e a de construção civil, a "agregação permanente" ou não ao solo, dos equipamentos ou aparelhos montados ou instalados.

§ 2º - Não havendo adesão permanente ao solo, os serviços serão os de instalação e montagem industrial, a que se refere o subitem 14.06 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal 116/2003 e Lei Complementar Municipal n.º 378/2010.

**Art. 18** - Para apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, passam a vigorar os valores constantes do anexo II, correspondentes aos preços por metro quadrado, para posterior aplicação da respectiva alíquota do Imposto Sobre Serviços.

§ 1º - Nas construções de uso misto, será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção.

§ 2º - Nas demolições, aplicar-se-á sobre 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

§ 3º - Nas reformas sem alteração de área, aplicar-se-á sobre 25% (vinte e cinco por cento) do valor ao tipo de construção do imóvel a ser reformado.

**Art. 19** - O arbitramento previsto no artigo anterior somente será aplicado quando o contribuinte não possua ou se recuse a apresentar contabilidade regular que possibilite a apuração da base de cálculo real do imposto.

Parágrafo único. Ainda quando apresentada a documentação fisco-contábil, poderá o Fisco desconsiderar os registros e aplicar o arbitramento de que trata o artigo anterior, caso a receita declarada se mostre nitidamente inferior à realidade do mercado.

**Art. 20** - A Secretaria de Economia e Finanças, através de sua unidade competente, após a constatação de que o imposto foi efetivamente lançado, fornecerá ao proprietário da obra o respectivo "Certificado de Lançamento e/ou Quitação do ISS sobre as Obras de Construção Civil", conforme modelo constante do anexo III.

**Parágrafo único** - O certificado de que trata este artigo deverá ser exigido pela Secretaria de Planejamento e Obras, sob pena de responsabilidade, na sua instrução do processo administrativo de expedição de "Habite-se, Certidão de Conclusão e Certidão de Demolição" e na conservação ou regularização de obras particulares.

#### Seção II – Agências de Publicidade

**Art. 21** - Constitui receita bruta das agências de publicidade:

I – o valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da divulgação de propaganda;

II – o valor dos honorários, "fees", criação e redação (a veiculação não está prevista na lista);

III – o preço da produção em geral.

#### Seção III – Registros Públicos, Cartorários e Notariais

**Art. 22** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços, referente aos serviços descritos no subitem 21.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003 e Lei Complementar Municipal n.º 378/2010, é somente o valor destinado ao oficial delegatário, excluindo-se os demais encargos com natureza de taxa.

§ 1º - O prestador de serviço descrito no "caput" fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços, na forma dos artigos 23 e 54, inciso II, alínea c, deste Decreto.

§ 2º - Para os serviços de autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e prestação de informações por qualquer forma ou meio, o prestador de serviço descrito no caput deste artigo, poderá emitir uma nota fiscal de prestação de serviços por dia, com a totalização desses serviços.

§ 3º - Os contribuintes mencionados no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas, apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.

### CAPÍTULO IV – DOCUMENTOS FISCAIS

#### Seção I - Das Disposições Comuns

**Art. 23** - Ficam definidas as espécies e modelos de documentos fiscais admitidos pelo Município de Jahu, de utilização obrigatória pelos contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, as quais deverão ser obrigatoriamente emitidas, independentemente de serem exigidas ou não pelo usuário dos serviços, para acobertar as operações ou prestações de serviços que constituam sua atividade normal, conforme se discrimina a seguir:

I – Nota Fiscal de Serviços – Série A;

II – Nota Fiscal - Fatura de Serviços – Série A;

III – Notas Fiscais de Vendas de Mercadorias e Serviços (modelo 1 – em conjunto com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo);

IV – Cupom de Estacionamento;

V – Nota Fiscal de Entrada de Serviços;

VI – Documento equivalente;

VII – Nota Fiscal de Serviços Avulsa – Série A.

VIII – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e

§ 1º - Os documentos referidos nos incisos I, II, IV, V e VI deste artigo, poderão ser substituídos, a critério do Fisco Municipal, por cupom fiscal emitido por máquina registradora ou equivalente eletrônica.

§ 2º - Os documentos fiscais referidos neste artigo serão extraídos com decalque a



carbono ou fita copiativa, devendo ser manuscritos a tinta ou preenchidos por meio de processo mecanizado ou de computação eletrônica, com dizeres e indicações bem legíveis em todas as vias.

§ 3º - A nota fiscal de serviços poderá servir como fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação passa a ser Nota Fiscal-Fatura de Serviços – Série A.

§ 4º - O documento equivalente referido no inciso VI, só poderá ser utilizado com autorização do Fisco, sendo necessária a comunicação por escrito da quantidade, acompanhado do modelo a ser confeccionado e poderá levar a denominação que melhor atenda às peculiaridades da atividade da empresa.

§ 5º - Os documentos fiscais eletrônicos mencionados nos incisos VII e VIII deste artigo, deverão ser emitidos pelo programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN – GISSONLINE, contendo os mesmos dados mínimos que são apontados na AIDF das notas fiscais tradicionais, do tipo pré-impresas tipograficamente, mediante autorização da Prefeitura.

**Art. 24** - Os documentos mencionados nos incisos I, II e III do artigo 23, deverão conter, no mínimo, 03 (três) vias e com as seguintes indicações:

I – elementos impressos tipograficamente:

- a) denominação do documento ou espécie;
- b) série, número de ordem e/ou número de controle, no caso de emissão por processamento eletrônico de dados;
- c) número da via e sua destinação;
- d) nome, endereço, inscrição municipal e CNPJ/CPF do emitente;
- e) nome, endereço, inscrição municipal e CNPJ do estabelecimento gráfico;
- f) data, quantidade, série, número de ordem do primeiro e último documento impresso e número da AIDF;

II – indicação e espaços para preenchimento obrigatório dos seguintes dados:

- a) data da emissão;
- b) nome, endereço, CNPJ/CPF do usuário do serviço;
- c) discriminação dos serviços e respectivos valores, alíquota, imposto devido e imposto retido;
- d) valor total dos serviços e valor total da nota fiscal;
- e) o código de serviço prestado, conforme classificação na lista de serviços do município.

**Parágrafo único.** Outras indicações, além das expressamente exigidas, inclusive as necessárias ao controle de outros tributos, poderão fazer-se nos documentos fiscais.

**Art. 25** - Os contribuintes poderão utilizar, mediante prévia autorização do Fisco Municipal, sistema eletrônico de processamento de dados, para emissão de documentos fiscais, de acordo com as normas estabelecidas e aceitas em relação ao programa de software desejado.

**Art. 26** - Os documentos fiscais serão numerados em ordem crescente e tipograficamente, de 01 a 999.999 e enfileirados em talonários uniformes de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) e de, no máximo, 50 (cinquenta) jogos, admitindo-se, em substituição aos talonários, com autorização do Fisco Municipal, que sejam confeccionados em jogos soltos ou formulários contínuos.

**Art. 27** - Atingido o número 999.999, a numeração será reiniciada com a mesma designação de série e subsérie.

**Art. 28** - A requerimento justificado do contribuinte e a critério do Fisco Municipal, os blocos de notas fiscais poderão ser enfileirados em número maior ou menor de jogos.

**Art. 29** - Cada estabelecimento prestador de serviços seja matriz, filial, sucursal, agência ou qualquer outro, terá talonários próprios, salvo autorização especial do Fisco Municipal.

**Art. 30** - Os estabelecimentos que emitam documentos fiscais por processo datilográfico ou mecanizado ou em formulário contínuo, poderão utilizar jogos soltos de documentos pré-impresos, com numeração tipográfica, desde que autorizados pelo Fisco Municipal.

**Parágrafo único.** O contribuinte que optar pela emissão de nota fiscal de serviços por formulário contínuo emitido pelo sistema informatizado, fica obrigado à aposição do número de ordem nos referidos documentos fiscais, pelo computador, e que o documento contenha o número do formulário contínuo destinado à sua emissão, impresso tipograficamente, mediante autorização para impressão de documentos fiscais, em campo próprio e sequência específica para cada estabelecimento, desde que atendidas às exigências deste Decreto.

**Art. 31** - Poderá ser autorizada a utilização de série e subsérie, a critério da autoridade fiscal competente.

**Art. 32** - A emissão do documento fiscal será feita pela ordem crescente de numeração.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais não poderão ser emitidos fora da ordem do mesmo bloco, nem extraídos de bloco novo sem que se tenha esgotado o de numeração imediatamente anterior.

**Art. 33** - Salvo se houver a denúncia espontânea, a não sequência numérica das notas emitidas, bem como o extravio, uso indevido do bloco, a sua danificação ou não anexação ao bloco de todas as vias das notas fiscais canceladas, estarão sujeitas às penalidades.

**Art. 34** - Os contribuintes que exerçam atividades que se caracterizem pela personalidade na prestação, que estejam enquadrados no regime de estimativa fiscal fixa, ou que não puderem, por motivos justificáveis, emitir individualmente notas fiscais de serviços, poderão, para acobertar a receita auferida no exercício da atividade, emitir documento fiscal único ao fim de cada dia, semana, quinzena ou mês de competência.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não exclui a obrigatoriedade da emissão e fornecimento da nota fiscal pelo prestador, quando solicitado pelo tomador dos serviços, por ocasião da prestação do serviço.

**Art. 35** - Para a adoção do procedimento de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá obter autorização do Fisco Municipal, para seu deferimento ou indeferimento, englobando todos os recebimentos decorrentes das prestações de serviços realizadas no respectivo período.

**Art. 36** - Quando a operação estiver beneficiada por isenção ou imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.

**Art. 37** - São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, devendo emitir outro documento autorizado pelo Fisco Municipal em relação às suas atividades específicas:



I – os cinemas, quando usarem ingressos padronizados instituídos pelo órgão federal competente ou pelo órgão de classe;

II – os promotores de bailes, shows, festivais, recitais, feiras e eventos similares, desde que, em substituição à nota fiscal de serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso, devidamente aceitos pelo Fisco Municipal;

III – as empresas de diversões públicas não enumeradas nos itens I e II desde que emitam outros documentos submetidos à prévia aprovação do órgão fiscalizador;

IV – os estabelecimentos de ensino, desde que, em substituição à nota fiscal de serviços, emitam carnês de pagamentos para todas as mensalidades escolares, observadas as características previstas neste Regulamento;

V – as empresas de transporte urbano de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador, os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;

VI – as instituições financeiras, desde que mantenham à disposição do Fisco Municipal, os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;

VII – as pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios, desde que apresentem à Fiscalização, quando solicitados, os extratos de comissões expedidos pelas entidades correspondentes e os registros contábeis das operações efetuadas.

**Art. 38** - Os contribuintes que exerçam as atividades descritas no artigo anterior, poderão, facultativamente ou por determinação do Fisco Municipal, ao final de cada dia, semana, quinzena ou mês, emitir uma única nota fiscal, englobando todos os recebimentos decorrentes das prestações de serviços realizadas no respectivo período, desde que façam uso do Documento de Controle de que trata o inciso VI do artigo 23 deste Decreto.

## Seção II - Das Disposições Gerais

### Subseção I - Quantidade de Documentos Fiscais

**Art. 39** – No primeiro pedido de AIDF, serão autorizados, no máximo, 250 notas fiscais.

§ 1º - Poderá ser autorizada, a critério do Fisco, uma quantidade maior de blocos a contribuintes de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades conforme o fluxo de serviços.

§ 2º - Por solicitação do interessado, poderá ser autorizada a confecção de quantidade inferior a 50 (cinquenta) jogos de documentos fiscais por talonário.

**Art. 40** – O Fisco Municipal poderá limitar por atividade ou a determinado contribuinte, o número de documentos a serem impressos, mediante justificativa, ou ainda proibir a impressão de documentos fiscais para estabelecimentos gráficos que, comprovadamente, praticarem irregularidades na sua utilização e/ou confecção.

### Subseção II - Do cancelamento dos documentos fiscais

**Art. 41** – Quando um documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no talonário ou bloco encadernado, todas as vias, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referência, se for o caso, ao novo documento emitido.

**Parágrafo único** - Na hipótese de formulário contínuo ou jogo solto de docu-

mento fiscal, todas as vias do formulário ou documento cancelado deverão ser encadernadas na devida ordem numérica, juntamente com as vias destinadas à exibição ao Fisco.

**Art. 42** – O Fisco Municipal poderá cancelar aqueles documentos fiscais que forem impressos em desacordo com as exigências contidas neste Decreto ou aqueles previstos no artigo 46, que forem impressos sem a autorização de uma das repartições fiscais ali mencionadas.

### Subseção III - Da autorização de Impressão

**Art. 43** - Salvo disposição em contrário, o estabelecimento gráfico somente poderá confeccionar documento fiscal, inclusive o aprovado através de regime especial, após prévia autorização do Fisco Municipal.

**Art. 44** - Os documentos fiscais definidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 23 deste Decreto, dependerão, para sua impressão, da autorização do Fisco Municipal, que será concedida por solicitação formal do usuário e do estabelecimento impressor, concomitantemente, mediante obtenção da "Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF".

**Art. 45** - A solicitação de autorização para impressão de documentos fiscais deverá ser requerida no setor competente, ficando condicionado o deferimento da mesma à verificação da regularidade da situação cadastral do usuário e do estabelecimento gráfico e ao cumprimento de todas as obrigações acessórias pertinentes.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de contribuinte, cujo lançamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços seja por homologação, e este, ao tempo do pedido da AIDF, estiver omissa na entrega da declaração mensal de serviços, fica condicionado ao cumprimento da obrigação acessória para devida autorização

**Art. 46** - As notas fiscais de vendas de mercadorias e serviços, previstas no inciso III, do artigo 23 dependerão, para sua impressão e utilização, da autorização do Fisco Estadual e Municipal, e conterão, entre os quadros, as informações referentes à prestação de serviços e dados do produto vendido, bem como o cálculo individual de cada imposto, e serão autorizadas, exclusivamente, aos contribuintes que possuam, concomitantemente, operações de venda de mercadorias e prestação de serviços sujeitas ao ISSQN.

### Seção III - Do cupom de Estacionamento

**Art. 47** - Os estabelecimentos que se dedicam à atividade de estacionamento e guarda de veículos deverão emitir, em substituição à nota fiscal de serviços, o "Cupom de Estacionamento", contendo as seguintes indicações:

I – a denominação "Cupom de Estacionamento";

II – o número de ordem e o número da via, com a correspondente destinação;

III – o nome, endereço e os números das inscrições, municipal, e no CNPJ/CPF, do estabelecimento emitente;

IV – a data de emissão;

V – a identificação do veículo;

VI – a data e horário de entrada e saída do veículo ou outra forma pactuada para a cobrança do preço;

VII – o valor total cobrado do usuário;

VIII – a expressão "Alíquota do ISS:..%";

IX – o nome, o endereço e os números das inscrições, municipal, e no CNPJ, do impressor do cupom, a data e a quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último cupom impresso e o número da AIDF;



§ 1º - As indicações constantes dos incisos I, II, III, VIII e IX serão impressas tipograficamente.

§ 2º - O cupom de estacionamento deverá ser emitido, no mínimo, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

- 1 – a primeira via, ao usuário dos serviços;
- 2 – a segunda via, para exibição ao Fisco.

**Art. 48** - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior só poderão utilizar estes equipamentos após deferimento do Fisco Municipal, de pedido de uso por parte do estabelecimento.

**Art. 49** - Serão considerados inidôneos todos os documentos e equipamentos não autorizados pelo Fisco Municipal, utilizados até a data da publicação desde Decreto, devendo as empresas mencionadas no caput deste artigo, regularizarem o seu equipamento ou documento utilizado dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

#### Seção IV - Da Nota Fiscal de Entrada

**Art. 50** - A Nota Fiscal de Entrada somente será emitida pelos contribuintes, quando expressamente exigida pelo Fisco Municipal, através de expedição de Instrução Normativa da Secretaria de Economia e Finanças.

§ 1º - Uma vez prestado o serviço será emitida a Nota Fiscal de Serviço.

§ 2º - A Nota Fiscal de Entrada, cujo tamanho não será inferior a 14 cm x 21 cm, deverá conter as seguintes indicações:

- I – Denominação "Nota Fiscal de Entrada";
- II – O número de ordem e o número da via;
- III – A data da emissão;
- IV – A natureza da entrada;
- V – O nome, endereço e os números de inscrição municipal e CNPJ e/ou CPF do emitente;
- VI – O nome, endereço, CNPJ e/ou CPF do tomador dos serviços;
- VII – A discriminação dos objetos entrados, quantidade, marca, tipo, modelo, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- VIII – O valor total da Nota;
- IX – O nome, endereço e os números das inscrições municipal, estadual e do CNPJ do estabelecimento gráfico, a data e a quantidade da impressão e o número da AIDF.

§ 3º - As indicações dos incisos I, II V e IX deverão ser impressas tipograficamente.

#### Seção V - Do Bilhete de Ingresso

**Art. 51** - Os promotores de diversões públicas deverão emitir bilhetes de ingresso em substituição à Nota Fiscal de Serviços.

**Art. 52** - O uso de bilhetes de ingresso para diversões públicas sujeita-se à prévia comunicação da quantidade e numeração à repartição fiscal, podendo a Fiscalização exigir que sejam apresentados, antecipadamente ao evento, para qualquer tipo de controle por parte do Órgão competente municipal.

#### Seção VI – Da Nota Fiscal Eletrônica e da Nota Fiscal Avulsa

**Art. 53** - A Nota Fiscal Avulsa destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

- I - autônomos;
- II - não cadastrados;
- III – cadastrados no regime de ISS FIXO que não possuam talão de notas fiscais;
- IV - cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

**Parágrafo único.** A Nota Fiscal Avulsa – NFA:

I - será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado;

II - obedecerá a uma numeração geral e seqüencial crescente, estabelecida pela Administração;

III - será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço;

IV – será dispensada sua escrituração por parte do tomador do serviço.

Art. 54 – A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços – NFE destina-se:

I – facultativamente, aos prestadores de serviços cadastrados e que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades, exceto aos prestadores citados no inciso II deste artigo, que ficarão obrigados a emitir a NFE, a partir de 01 de Agosto de 2011;

II – obrigatoriamente, a partir 01 de Agosto de 2011:

a toda pessoa jurídica, desde que estabelecida no município de Jahu, prestadora de serviços constantes do Anexo XI, que passa a fazer parte integrante deste Decreto;

a todo prestador de serviços de ensino de auto e moto escola, inclusive prestação de serviços para renovação de Carteira Nacional de Habilitação – Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores;

a toda pessoa jurídica prestadora de serviço estabelecida no município de Jahu, enquadrada no subitem 9.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal 116/2003 e Lei Complementar Municipal 378/2010, exceto Motéis e Pensões;

a toda pessoa jurídica prestadora de serviço estabelecida no município de Jahu, independentemente do tipo de serviço, quando for prestado diretamente à União, Estados e Municípios, ao Poder Legislativo e Judiciário, às Fundações, às Autarquias e às Empresas Públicas;

a toda pessoa jurídica estabelecida no município de Jahu, independentemente do tipo de serviço, quando prestados diretamente para os Cartórios e Notariais;

a toda pessoa jurídica estabelecida no município de Jahu, independentemente do tipo de serviço, quando prestados diretamente para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a suas agências franqueadas;

a toda pessoa jurídica estabelecida no município de Jahu, independentemente do tipo de serviço, quando prestados diretamente para Estabelecimento Bancário e de Crédito;

a toda pessoa jurídica estabelecida no município de Jahu, independentemente do tipo de serviço, quando prestados diretamente para Concessionária de Serviço Público de Exploração de Rodovia mediante cobrança de pedágio;

a toda pessoa jurídica estabelecida no município de Jahu, independentemente do tipo de serviço, quando prestados diretamente para Usinas de Produção de Açúcar





e Álcool.

§ 1º - Não será permitido o cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica - NFE após o encerramento da escrituração da competência.

§ 2º - Até 31 de Julho de 2011, poderão ser utilizadas simultaneamente para utilização do Contribuinte, a Nota Fiscal Eletrônica e a Nota Fiscal convencional, pré-impressa tipograficamente.

**Art. 55** - A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços - NFE deverá:

I - ser solicitada eletronicamente pelo Contribuinte e autorizada eletronicamente pela autoridade administrativa, e prevalecerá para o período autorizado;

II - ser classificada com subsérie "eletrônica" e sua numeração obedecerá à ordem crescente e sequencial para cada um dos contribuintes, a partir do número 1 (um);

III - ser automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço

Seção VII - Das Disposições Gerais

**Art. 56** - A perda, extravio, furto, queima e inutilização de documentos fiscais deverá ser comunicada, por escrito, ao Fisco Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de ocorrência do fato.

§ 1º - A comunicação deverá:

I - mencionar as circunstâncias do fato;

II - identificar os Documentos Fiscais que foram atingidos pelos fatos;

III - conter cópia de registro da queixa ou ocorrência expedida pela Polícia ou Corpo de Bombeiros no caso de furto, roubo ou incêndio;

IV - conter cópia da publicação em jornal de circulação semanal ou diária da cidade.

§ 2º - O fornecimento de novos documentos fiscais ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - A comunicação do fato ao Fisco Municipal não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações principais e acessórias, bem como não o desonera da aplicação das penalidades.

**Art. 57** - Os documentos fiscais impressos sem autorização e/ou em desacordo com as normas e modelos admitidos na Legislação Tributária, que estiverem em poder dos contribuintes, serão apreendidos pelo Fisco Municipal, sendo inutilizados os documentos em branco, mediante os termos necessários, ficando o contribuinte sujeito às penalidades previstas na Legislação Tributária e obrigado à impressão de novos documentos, sem prejuízo do recolhimento dos tributos incidentes sobre aqueles utilizados indevidamente.

**Art. 58** - Salvo disposição especial diversa, é considerado inidôneo, para os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que:

I - omita indicação determinada na legislação;

II - não guarde exigência ou requisito previsto na legislação;

III - contenha declaração inexata, esteja preenchido de forma ilegível ou apresente emenda ou rasura que lhe prejudique a clareza;

IV - apresente divergência entre dados constantes de suas diversas vias;

V - seja emitido por quem não esteja ou, se inscrito, esteja com sua inscrição desativada ou com sua atividade paralisada;

VI - que não corresponda, efetivamente, a uma operação realizada;

VII - que tenha sido emitido por pessoa distinta da que constar como emitente;

VIII - for impresso sem autorização de um dos dois Órgãos Públicos credenciados para a autorização, quando se tratar de nota fiscal prevista no inciso III do artigo 23 desde Decreto.

**Art. 59** - No caso de pedido de baixa da inscrição ou das atividades de prestação de serviço no Cadastro Municipal, os documentos fiscais remanescentes em branco, serão encaminhados ao Fisco Municipal para inutilização, lavrando-se o respectivo "Termo de Inutilização de Documentos Fiscais", que será entregue uma via ao contribuinte ou responsável.

**Parágrafo único.** Nos casos de alteração de razão social, ramo de prestação de serviços e/ou endereço, mantida a mesma inscrição no Cadastro Municipal e no CNPJ, os documentos fiscais remanescentes em branco poderão ser aproveitados, mediante o uso de carimbo ou outra forma de identificação dos novos dados, se requerido e autorizado pelo Fisco Municipal.

**Art. 60** - O Secretário Municipal de Economia e Finanças ou o Departamento de Fiscalização Tributária, por despacho fundamentado e a requerimento do interessado, poderá autorizar a adoção de Regime Especial para impressão, emissão e escrituração dos documentos fiscais previstos neste Decreto ou outros modelos de documentos, cuja utilização atenda aos interesses do Fisco e do contribuinte.

## Seção VIII - Do Credenciamento de Estabelecimento Gráfico e Autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

**Art. 61** - Fica o estabelecimento gráfico que desejar confeccionar impressos de documentos fiscais para contribuintes do ISSQN neste município, obrigado a requerer o credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Jahu.

**Art. 62** - Para obtenção do credenciamento, os estabelecimentos gráficos deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar credenciamento do estabelecimento gráfico, conforme segue:

1 - preencher requerimento próprio, disponível no Departamento de Fiscalização Tributária;

2 - protocolizar o requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura de Jahu, dirigido ao Departamento de Fiscalização Tributária, anexando os seguintes documentos:

a) cópias do cartão do CNPJ e do Alvará de Funcionamento para os contribuintes estabelecidos ou não neste Município, devendo aqueles inscritos em outro Município, apresentar os mesmos documentos mencionados, porém de seus municípios sede;

b) contrato social (última alteração) ou outro ato constitutivo;

c) certidão negativa/regularidade com o Fisco Municipal;

d) declaração com o nome e CPF e assinatura dos prepostos do estabelecimento gráfico, nomeados para representá-lo junto à Prefeitura Municipal de Jahu.

II - O credenciamento do estabelecimento gráfico ocorrerá após a análise e comprovação, pelo Departamento de Fiscalização Tributária, do atendimento dos requisitos formais estabelecidos neste Decreto.



1 – Sendo deferido o credenciamento, será expedido Certificado de Credenciamento de Estabelecimento Gráfico, devendo ser renovado toda vez que ocorrerem modificações em suas características (razão social, endereço, atividade, quadro societário, dentre outras).

**Parágrafo único** – O estabelecimento gráfico que não fizer o credenciamento ficará proibido de confeccionar as notas fiscais de serviços.

## CAPÍTULO V – DECLARAÇÕES FISCAIS

### Seção I - Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

**Art. 63** - Fica instituído no Município de Jahu, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais.

**Parágrafo único.** O programa referido no “caput” será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Jahu, [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br), acessando o ícone GISSONLINE.

**Art. 64** - As Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Jahu, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico.

**Parágrafo único** - Incluem-se nessa obrigação:

I - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;

II – os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;

III – os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

IV – os órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

V - os partidos e candidatos políticos;

VI - as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

VII - as fundações de direito privado;

VIII - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

IX – os condomínios edilícios;

X - os cartórios notariais e de registro;

XI – os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

### Seção II - Da Guia e da Informação Eletrônica

**Art. 65** - As declarações e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser

geradas através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado gratuitamente:

I – via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) ;

II – nos terminais destinados para esse fim, posicionados nos postos de atendimento da Prefeitura.

**Art. 66** - Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas, bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento, a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º - O responsável tributário tomador dos serviços, sujeito ao imposto, deverá escriturar, por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento, a guia para fins de recolhimento do imposto devido.

**Art. 67** - Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “Sem Movimento”.

### Seção III – Dos Livros Fiscais Gerados pelo Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

**Art. 68** - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador e o tomador de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os seguintes livros fiscais, escriturados através do programa eletrônico:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Com Documento Fiscal;

III – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas Sem Documento Fiscal.

§ 1º - O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, atribuída pela legislação vigente.

§ 3º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos sem a apresentação de documento fiscal pelo prestador, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, atribuída pela legislação vigente.

§ 4º - Findo o exercício fiscal, o contribuinte deverá gerar arquivo eletrônico dos livros fiscais, devendo mantê-lo à disposição do Fisco pelo prazo decadencial.





§ 5º - Os livros eletrônicos gerados através da ferramenta GISSONLINE ficam dispensados de autenticação.

#### Seção IV – Dos Estabelecimentos Bancários e das Cooperativas de Crédito

**Art. 69** - As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados a prestar as informações requeridas em módulo específico da ferramenta GISSONLINE, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no Plano de Contas do Banco Central.

§ 1º - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link “Gerar Livro”.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, de efetuar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V - Das Casas Lotéricas

**Art. 70** - As casas lotéricas poderão escriturar Notas Fiscais pela soma-tória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcionem o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º - Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no “caput” deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.

§ 2º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput” de fornecerem Nota fiscal individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º - As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no “caput”, na condição de tomadoras de serviços, de efetuarem a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

#### Seção VI - Das Atividades de Construção Civil

**Art. 71** - Os prestadores de serviço da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no programa eletrônico, em módulo específico.

§ 1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

- I – o proprietário do imóvel;
- II – o dono da obra;
- III – o incorporador;
- IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;
- V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;
- VI – os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§ 2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra “de ofício”, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação.

#### Seção VII - Do Controle e Autenticidade do Documento Fiscal

**Art. 72** - A solicitação para “Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF”, bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br).

§ 1º - A Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF será concedida mediante observância aos seguintes critérios:

I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 12 (doze) meses;

II – Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por 18 (dezoito) meses;

III – O dispositivo no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante Processo Administrativo.

**Art. 73** - Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico [www.informe.issqn.com.br](http://www.informe.issqn.com.br), através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

§ 1º - A seguinte indicação impressa tipograficamente deverá constar dos dados de cada documento fiscal: “Para verificar a veracidade da Nota Fiscal, entre no “site” [www.informe.issqn.com.br](http://www.informe.issqn.com.br).”

§ 2º A expressão a que se refere o § 1º deverá figurar dentro de tarja vermelha, conforme modelo a seguir especificado:

**Art. 74** - A impressão das Notas Fiscais de Serviços e demais documentos fiscais deverão conter os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.

A autenticidade desta Nota Fiscal deverá ser confirmada na página da prefeitura pelo endereço:

[www.informe.issqn.com.br](http://www.informe.issqn.com.br)



## CAPÍTULO VI - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

**Art. 75** - São responsáveis pelo pagamento do Imposto, desde que estabelecidos no Município de Jahu, devendo reter na fonte o seu valor:

I - os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços.

§ 1º - A obrigação prevista no caput deste artigo é extensiva aos condomínios residenciais e comerciais.

§ 2º - O disposto no inciso II do "caput" deste artigo também se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município de Jahu.

§ 3º - Fica o prestador dos serviços obrigado a informar a alíquota a ser retida e, na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).

§ 4º - Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:

I - prestadores de serviços imunes;

II - pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por valor fixo;

III - prestadores de serviços isentos pela Legislação Tributária do Município de Jahu.

§ 5º - Também não haverá retenção na fonte nos casos de não-incidência ou quando o imposto for devido a outro Município.

§ 6º - A dispensa de retenção na fonte de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo é condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Retenção - CNR, expedida pela Fazenda Municipal a partir de requerimento do prestador do serviço.

**Art. 76** - Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos que não se possa exigir deste o pagamento do Imposto, nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I - os pais, pelos débitos dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;

IV - o inventariante, pelos débitos do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;

VI - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas, pelos débitos destas.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 77** - Os prestadores de serviços elencados nos subitens 3.03, 12.06, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14 e 12.17 do anexo I da Lei Complementar n.º 378/2010, poderão, mediante requerimento protocolizado, ser enquadrados no regime de homologação, para recolhimento do imposto com base no preço do serviço, aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) - §9º do Art. 52 da Lei 2288/1984, com nova redação dada através da Lei Complementar 378/2010.

**Parágrafo único.** Para fazer jus ao enquadramento previsto no caput deste artigo, as empresas de diversões públicas deverão observar as normas previstas nos Art. 51 e 52 deste decreto.

**Art. 78** - Aplica-se, no que couber, as disposições deste regulamento à ME e EPP optantes pelo Simples Nacional.

**Art. 79** - A Secretaria de Economia e Finanças fica autorizada a expedir as instruções complementares necessárias à implementação do disposto neste regulamento.

**Art. 80.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 1º de fevereiro de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Jahu.**

## DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

### ANEXO I

- a) edificações em geral;
- b) rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
- c) pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;
- d) canais de drenagem ou de irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
- e) barragens e diques;
- f) sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;
- g) sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
- h) sistemas de telecomunicações;
- i) refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;
- j) escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- k) recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada a projetos de engenharia, da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitada exclusivamente à parte relacionada à substituição. Destarte entende-se por elementos essenciais os pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique a segurança ou estabilidade da estrutura. Podem-se acrescentar à lista supradita, desde que relacionados com as obras os serviços que se seguem:
- l) sondagens, estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplanagens, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;
- m) concretagem e alvenaria;
- n) revestimento e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros e divisórias;
- o) carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;
- p) impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;
- q) instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;
- r) a construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros de mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
- s) outros serviços diretamente relacionados com obras hidráulicas, elétricas, de construção civil e semelhantes.







**DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ANEXO VI  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS CONJUGADA MODELO 1 E 1A**

Campos obrigatórios, destinados exclusivamente à Prestação de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços – ISS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>00000</b>	ALIQ. DO ISS (%)	TOTAL DOS SERVIÇOS	VALOR DO ISS	VALOR NETO-FONTE PAGADORA

**DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ANEXO VII  
CUPOM DE ESTACIONAMENTO**

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS CUPOM DE ESTACIONAMENTO</b>		BILHETE N.º XXXXX	VIA: 1º - USUÁRIO
NOME DO ESTACIONAMENTO: ENDEREÇO COMPLETO: CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		NATUREZA DA OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO DATA DA EMISSÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO MARCA/MODELO		ENTRADA (DATA E HORA)	
PLACA		SAÍDA (DATA E HORA)	
PREÇO - R\$	ALÍQUOTA DO ISS (%)	OUTRAS FORMAS DE COBRANÇA <input type="checkbox"/> DIÁRIO <input type="checkbox"/> MENSAL <input type="checkbox"/> PERNOITE	
Nome, endereço, inscrição municipal, CNPJ da Gráfica, data e quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último bilhete impresso e o número			

<b>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS CUPOM DE ESTACIONAMENTO</b>		BILHETE N.º XXXXX	VIA: 2º - FIXA NO TALÃO
NOME DO ESTACIONAMENTO: ENDEREÇO COMPLETO: CNPJ: INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		NATUREZA DA OPERAÇÃO ESTACIONAMENTO DATA DA EMISSÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO MARCA/MODELO		ENTRADA (DATA E HORA)	
PLACA		SAÍDA (DATA E HORA)	
PREÇO - R\$	ALÍQUOTA DO ISS (%)	OUTRAS FORMAS DE COBRANÇA <input type="checkbox"/> DIÁRIO <input type="checkbox"/> MENSAL <input type="checkbox"/> PERNOITE	
Nome, endereço, inscrição municipal, CNPJ da Gráfica, data e quantidade da impressão, o número de ordem do primeiro e do último bilhete impresso e o número			

**DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ANEXO VIII  
NOTA FISCAL DE ENTRADA DE SERVIÇOS**

Dados do Emitente: Nome Endereço Inscrição Municipal CNPJ ou CPF		<b>NOTA FISCAL DE ENTRADA DE SERVIÇOS - série única</b> N.º DA NOTA      N.º DA VIA DATA DA EMISSÃO	
NATUREZA DA ENTRADA:			
Qtde	Discriminação dos Objetos Entrados		

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$	
Dados do Estabelecimento Gráfico Nome, Endereço, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, CNPJ. Dados da Impressão Data e quantidade da impressão e o nº da AIDF	

**DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ANEXO IX  
NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS**

Prefeitura Municipal De Jahu Secretaria da Fazenda  CNPJ/CPF : 46.195.079/0001-54 Endereço : Rua Paissandu 444 Centro								
<b>PRESTADOR</b>								
<b>EMPRESA PRESTADOR</b>								
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	CCM :						
Nome Fantasia :	Endereço :	CEP :						
Bairro :	Município :	Estado :						
DATA DE EMISSÃO :	DATA DA PRESTAÇÃO :	N.º :	SÉRIE : SUB-SÉRIE :					
Para verificar a validade da Nota Fiscal, acesse o site www.infnet.jahu.sp.gov.br Código de Verificação de Nota Fiscal								
<b>TOMADOR</b>								
<b>EMPRESA TOMADOR</b>								
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	CCM :						
Endereço :	Município :	Bairro / Estado :						
CEP :								
<b>DADOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>								
ITEM	QTD	UNID.	COB.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	COB. SERVI
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
							Valor Total :	
							Valor do Imposto :	
<b>DETALHAMENTO DOS ITENS DESCRITOS ACIMA</b>								
ITEM	DETALHES							
1								
2								
3								
4								
5								
 *Este documento fiscal não pode conter rasuras.								
RECEB(EMOS) DE OS SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS - N.º      SÉRIE :      SUB-SÉRIE : CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : DATA DE PAGAMENTO : "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"      "JAÚ CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"								

**DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ANEXO X**

Prefeitura Municipal De Jahu

**EMPRESA PRESTADOR**

CNPJ/CPF : \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual : \_\_\_\_\_ CCM : \_\_\_\_\_  
 Nome Fantasia : \_\_\_\_\_  
 Endereço : \_\_\_\_\_  
 Bairro : \_\_\_\_\_ CEP : \_\_\_\_\_  
 Município : \_\_\_\_\_ Estado : \_\_\_\_\_

Data de Emissão : \_\_\_\_\_ Data da Prestação : \_\_\_\_\_ Nº : \_\_\_\_\_ Série : \_\_\_\_\_

A autenticidade dessa Nota Fiscal deverá ser confirmada através do Endereço : <http://nfe.giss.com.br>  
 Código do Controle de Nota Fiscal : \_\_\_\_\_

**TOMADOR DE SERVIÇO**

**EMPRESA TOMADOR**

CNPJ/CPF : \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual : \_\_\_\_\_ CCM : \_\_\_\_\_  
 Endereço : \_\_\_\_\_ Município : \_\_\_\_\_ Bairro : \_\_\_\_\_  
 CEP : \_\_\_\_\_ Estado : \_\_\_\_\_

**DADOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	QTDE.	UNID.	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO	ALIQ.	VLR. IMPOSTO	BASE CALC.
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									

\* Não visem como recibo

Base de Cálculo : \_\_\_\_\_

**Detalhes**

Receb(emos) de \_\_\_\_\_  
 Os serviços constantes na Nota Fiscal de Serviços : Nº. \_\_\_\_\_ Série : \_\_\_\_\_  
 Condições de Pagamento : \_\_\_\_\_  
 Data de Recebimento : \_\_\_\_\_ Assinatura ou Destinatário \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 6.132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.**

**ANEXO XI**

PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS, QUE FICARÃO OBRIGADOS A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – NFE, A PARTIR DE 01/08/2011, DE ACORDO COM OS SUBÍTEMOS DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 378/2010, ABAIXO DESCRITAS:

- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;

- embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
- 25.03 – Planos ou convênio funerários.
- 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
- 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**LEI Nº 4.549, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Prorroga a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal, excepcionalmente, autorizada a prorrogar os contratos de concessão de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros no Município de Jahu, nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - A prorrogação do prazo será por 210 (duzentos e dez) dias, ficando defeso quaisquer outras dilações, salvo motivos de ordem técnica, devidamente justificados e autorizado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - No prazo previsto no artigo anterior a Prefeitura deverá concluir a licitação para a contratação da nova concessão, cuja abertura deverá ocorrer em até 45 dias da data da publicação da presente lei.  
 Parágrafo único. A eficácia da presente lei fica condicionada ao atendimento no disposto no "caput" do artigo.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Jahu,  
 em 10 de fevereiro de 2011.  
 158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,  
 Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

**EXTRATO DE PORTARIAS**

N.º 105, de 25/01/2011 – Exonera Sueli Aparecida de Pieri, do cargo em comissão de Assessora Jurídica, a partir de 4 de janeiro de 2011.

N.º 106, de 26/01/2011 – Nomeia Sueli Aparecida de Pieri, para exercer o cargo em comissão de Diretora Jurídica, a partir de 5 de janeiro de 2011.

N.º 131, de 27/01/2011 – Nomeia Miguel Ângelo Meireles Name, para exercer o cargo de Médico do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 132, de 27/01/2011 – Nomeia Renato Breda Bauab, para exercer o cargo de Médico do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 133, de 27/01/2011 – Nomeia Selma Margarete Vieira de Carvalho, para exercer o cargo de Médica do PSF I, de provimento efetivo a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 134, de 27/01/2011 – Nomeia Ana Keila Baptista Barboza, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo a partir de 14 de janeiro





de 2011.

N.º 135, de 27/01/2011 – Nomeia Ana Lucia do Carmo Innocente, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 136, de 27/01/2011 – Nomeia Ana Paula dos Santos, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 137, de 27/01/2011 – Nomeia Ana Paula Felix Paiva Barêa, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 138, de 27/01/2011 – Nomeia Ana Paula Ravanelli Domingues, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 139, de 27/01/2011 – Nomeia Andreza Camila da Silva, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 140, de 27/01/2011 – Nomeia Aparecida de Fátima Cantilho, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 141, de 27/01/2011 – Nomeia Cristiane Costa de Oliveira Alguilera, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 142, de 27/01/2011 – Nomeia Danielle Delaporta Pereira, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 143, de 27/01/2011 – Nomeia Edison Aparecido Leite, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 144, de 27/01/2011 – Nomeia Elisangela Cristina Lopes Acre, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 145, de 27/01/2011 – Nomeia Juliana Vasconcelos, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 146, de 27/01/2011 – Nomeia Kelen Ferreira da Silva de Araújo, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 147, de 27/01/2011 – Nomeia Mauro Cesar Tesser, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 148, de 27/01/2011 – Nomeia Nicole kusmitsch, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 149, de 27/01/2011 – Nomeia Nilton Gustavo Ormelezi, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 150, de 27/01/2011 – Nomeia Priscila da Costa Silva Oliveira, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 151, de 27/01/2011 – Nomeia Renata Fernanda Cassaro, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 152, de 27/01/2011 – Nomeia Sabrina Aparecida dos Santos, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 153, de 27/01/2011 – Nomeia Talita de Souza Antônio, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 154, de 27/01/2011 – Nomeia Lucia Helena Rubio Baltazar, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 14 de janeiro de 2011.

N.º 155, de 27/01/2011 – Nomeia Janaina Ribeiro Serra, para exercer o cargo de

Técnica de Enfermagem do PSF I, de provimento efetivo, a partir de 17 de janeiro de 2011.

N.º 156, de 27/01/2011 – Nomeia Rosemeire Fróis de Camargo, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde I, de provimento efetivo, a partir de 17 de janeiro de 2011.

N.º 157, de 27/01/2011 – Designa Kátia Aparecida Sanchez, para substituir a titular do cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente, Ana Luiza de Almeida Prado Capps, no período de 14 de fevereiro de 2011 a 15 de março de 2011.

N.º 158, de 27/01/2011 – Designa Thiago Pavan Bragion, para substituir o titular do cargo de Diretor de Departamento de Informática, Willians Albano de Souza, no período de 14 de fevereiro de 2011 a 5 de março de 2011.

N.º 159, de 27/01/2011 – Designa Luciana Aparecida Lucinio, para substituir o titular do cargo de Assessor do Diretor do Departamento de Compras, Egydio Regis Mattiello Filho, no período de 12 a 31 de janeiro de 2011.

N.º 160, de 27/01/2011 – Designa Fabiano Antonelli, para substituir o titular do cargo de Diretor de Meio Ambiente, Heverton Leandro Teixeira, no período de 21 de fevereiro de 2011 a 12 de março de 2011.

N.º 161, de 27/01/2011 – Designa Heverton Leandro Teixeira, para substituir o titular do cargo de Gerente, Luiz Fernando Dias da Silva, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, no período de 17 de janeiro de 2011 a 5 de fevereiro de 2011.

N.º 162, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Odete Gimenez Botter, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 163, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Nelci Aparecida de Fabio Cunha, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 164, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Márcia Mara Alonso Vitor, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 165, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Isabel Aparecida Domingues Galvão, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 166, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à João Soares Martins, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 167, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Edite Turini Galera, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 168, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Beatriz Lopes Claro, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 169, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Aurita Oliveira Marques, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 170, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Adriana de Oliveira, a partir de 24 de janeiro de 2011.

N.º 171, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Valdir Alves Pinheiro, a partir de 23 de janeiro de 2011.

N.º 172, de 27/01/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Marcos Rogerio Olivieri, a partir de 11 de janeiro de 2011.

N.º 173, de 27/01/2011 – Exonera Lidiane Burgos Rodrigues, do cargo de Telefonista I, de provimento efetivo, a partir de 26 de janeiro de 2011.

N.º 174, de 27/01/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Maria Fernanda Felipe, referente ao período de 15/01/2006 a 15/01/2011.

N.º 175, de 28/01/2011 – Nomeia Lucas Ribeiro Marasato, para exercer o cargo de Chefe do Setor de Expediente, a partir de 3 de janeiro de 2011.

N.º 176, de 28/01/2011 – Exonera Miriam Garcia do cargo em comissão de Assessor de Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

N.º 177, de 28/01/2011 – Exonera Luiz Carlos Corteze do cargo em comissão de Diretor de Administração e Almoxarifado, a partir de 3 de janeiro de 2011.

N.º 178, de 28/01/2011 – Exonera Katia Aparecida Sanchez do cargo em comissão de Chefe da Seção de Meio Ambiente, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

N.º 179, de 28/01/2011 – Exonera Célia Maria Gomes Polonio do cargo em comissão de Assessor Técnico de Serviços, a partir de 10 de janeiro de 2011.





N.º 180, de 28/01/2011 – Nomeia Eduardo Freire, para exercer o cargo em comissão de Diretor, lotado na Secretaria de Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Jahu, 9 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### Extrato de Convênios.

Instrumento : Convênio.  
Autorização Legal: Lei Municipal 4261, de 04 de fevereiro de 2009.  
Nº do Instrumento: 7582.  
Conveniada: Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.  
Objeto: Concessão de Estágio.  
Prazo de Vencimento: 12 meses a contar da assinatura.  
Data da assinatura: 27 de outubro de 2010.  
Valor Total: R\$ 37,00 até março de 2011, após R\$ 57,00 por estagiário.

Prefeitura Municipal de Jahu,  
em 07 de fevereiro de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,  
Secretário Especial de Relações Institucionais.

## Seção II Secretaria

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A Prefeitura Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal que este subscreve, CONVOCA os candidatos inscritos no Processo Seletivo Público de Provas, para contratação temporária pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, durante o ano letivo de 2011, para as provas que serão realizadas no dia 20 de fevereiro de 2011, na EMEF "Dr. Pádua Salles" na Rua Edgard Ferraz, 665, Centro - Jahu - SP, nos horários abaixo relacionados:

**1. HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS:** 9h

**FECHAMENTO DOS PORTÕES:** 8h55

**CANDIDATOS AOS EMPREGOS DE:**

- PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ÁREA DE LINGUAGEM E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS)
- PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ÁREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS)
- PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS)
- INTÉRPRETE DE LIBRAS

**2. HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS:** 14h

**FECHAMENTO DOS PORTÕES:** 13h55

**CANDIDATOS AO EMPREGO DE:** - MONITOR PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Os candidatos deverão comparecer ao local onde serão realizadas as provas, 30 (trinta) minutos antes de seu início, munidos de um documento de identificação com fotografia (RG, Registro Profissional, Certificado Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação, etc), protocolo de inscrição, caneta azul ou preta,

lápiz e borracha.

É de responsabilidade exclusiva do candidato identificar corretamente o seu local de prova e comparecer no horário determinado por este Edital. A divulgação oficial é aquela publicada pela imprensa escrita. Outros meios de convocação não possuem caráter oficial, pois são meramente informativos.

Não haverá segunda chamada para as provas, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo Público.

Em hipótese alguma, as provas poderão ser realizadas em local diferente do determinado por este Edital.

Jahu, 10 de fevereiro de 2011.

DR. OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### COMUNICADO

Comunicamos que a empresa Drogasil S/A, localizada à Rua Riachuelo, n.º 610, Centro, nesta cidade de Jahu, São Paulo, está regularmente cadastrada neste Departamento de Vigilância Sanitária Municipal de Jahu, apta para compra, comércio e dispensação dos seguintes medicamentos pertencentes à Portaria n.º 344/98 – lista C 2 (retinóides de uso sistêmico):

- Isotretinoína Ranbaxy 10 mg c/30 comprimidos
- Isotretinoína Ranbaxy 20 mg c/ 30 comprimidos
- Roacutan 10 mg c/30 cápsulas
- Roacutan 20 mg c/ 30 cápsulas
- Neotigason 10 mg c/30 cápsulas
- Neotigason 25 mg c/ 30 cápsulas

Jahu, 09 de fevereiro de 2011.

**Dr. Braulio Zorzella**  
Diretor da VISA - JAHU

## Seção III Licitação

### INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2010 em 10/02/2011.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Jahu.  
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: Conforme abaixo.  
PROCESSO: 041/2010.  
PREGÃO PRESENCIAL: 009/2010.  
DATA ASSINATURA: 26/04/2010.  
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Medicamentos para a Farmácia, P.A.S., SAMU, Pronto Socorro Municipal e Outros.  
VALOR: Conforme abaixo.  
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

EMPRESA: CIRÚRGICA MAFRA LTDA.						
LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
118	100	Refil 3 ml.	Insulina Lantus apidra refil 3 ml.	R\$ 17,79	R\$ 1.779,00	Sanofi-Aventis
EMPRESA: BH FARMA COMÉRCIO LTDA.						
LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
15	600	Frasco colírio	Cloridrato de moxifloxacino, fosfato de dexametasona colírio	R\$ 21,65	R\$12.990,00	Alcon



**EMPRESA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.**

LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
144	400.000	Cp. de 5 mg.	Ácido fólico 5 mg. cp.	R\$ 0,01	R\$ 4.800,00	Folonin
176	1.000.000	Cp. de 5 mg.	Glibenclamida 5 mg.	R\$ 0,01	R\$ 8.000,00	Glicamin
186	800.000	Cp. de 2 mg.	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg. cp.	R\$ 0,01	R\$ 9.600,00	Hystin

**EMPRESA: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA.**

LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
58	30.000	Suspensão De 2Mg./ 5ML.	Maleato de Dexclorfeniramina	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00	Farmace

**EMPRESA: VALE COMERCIAL LTDA.**

LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
67	50	Ampola de 250 mg./5 ml.	Ácido tranexâmico ampola 250 mg. / 5ml.	R\$ 2,99	R\$ 149,50	Sigma Pharma
189	100.000	Cp. 0,35 mg.	Noretisterona 0,35 mg. cp.	R\$ 0,10	R\$ 9.860,00	Biolab Sanus

**EMPRESA: CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP.**

LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
66	15.000	Frasco de 20 ml.	Vitamina C gotas 200 mg. / ml.	R\$ 0,69	R\$10.350,00	Natulab

**EMPRESA: FARMACONN LTDA.**

LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
114	2.000	Ampola EV. de 5 ml.	Hidróxido de ferro III polimaltoso, ácido fólico ampola endovenosa	R\$ 4,35	R\$ 8.700,00	Clarif Lifesciences Limited

**EMPRESA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.**

LOTE Nº	QTDE.	APRES.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
185	1.600.000	Cp. de 20 mg.	Maleato de enalapril 20 mg. cp.	R\$ 0,02	R\$35.840,00	Royton

## INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

### DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:

TOMADA DE PREÇOS 001/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA CONCLUSÃO DAS VIAS DO JARDIM CILA DE LUCIO BAUAB NO MUNICÍPIO DE JAÚ.

### CONTINUAÇÃO DO APREGOAMENTO:

PREGÃO PRESENCIAL 012/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

### NOVA DATA DE ENCERRAMENTO:

PREGÃO PRESENCIAL 080/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO, FREEZERS E REFRIGERADORES, ENTRE OUTROS.

PREGÃO PRESENCIAL 004/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU SOCIEDADE DE COOPERATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE MEDICINA.

PREGÃO PRESENCIAL 005/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS, PAISAGISMO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JAÚ.

### CLASSIFICAÇÃO:

CONVITE 003/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIA PARA EQUIPAR O PAS. DO JARDIM JORGE ATALLA E PAS DO ITAMARATY.

CONVITE 004/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DE TUBO DE CONCRETO DE 1,20 METROS DE LARGURA COM DUAS LINHAS DE 1.500 METROS CADA APROXIMADAMENTE, TOTALIZANDO UMA MÉDIA DE 3.000 METROS, TAMBÉM HAVERÁ RETIRADA DAS TAMPAS DAS CAIXAS DE PASSAGEM.

CONVITE 007/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA USO DOS PAS'S DO JARDIM JORGE ATALLA E DO JARDIM ITAMARATY.

### EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.581/11 – BASTOS E PAULA CONSTRUÇÃO LTDA. ME. – CONVITE 064/10.

CONTRATO 7.584/11 – PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA. – CONVITE 006/10.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL 012/2010 – REGISTRO DE PREÇOS 004/2010 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – EMPRESA: NOGUEIRA E NOGUEIRA JÚNIOR LTDA. EPP. – DATA DE ASSINATURA: 27/01/2011. VALOR R\$ 176.400,00.

# Seção V Poder Legislativo

## SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

### LICITAÇÃO Nº 04/11 – EDITAL Nº 02/11 PREGÃO PRESENCIAL

Objeto:- Aquisição de botinas para os funcionários - Abertura:- 28 de fevereiro de 2011 às 10,00 horas - Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014-3622-3033. Edital disponível no site [www.saemja.jau.sp.gov.br](http://www.saemja.jau.sp.gov.br).

**Jaú – 10 de fevereiro de 2011**  
**CLAUDIA ALICE BACCARO**  
Superintende

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP**

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

**Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085**

**Diagramação: Jaucom**

**Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jaú**

**Tiragem: 500 exemplares - Semanário**

**Distribuição gratuita no Município de Jahu:**

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira

responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

